

A Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, concluída na Haia, em 19 de outubro de 1996

Convenções da Haia relativas à Proteção das Crianças

Há mais de um século que, ao abrigo da lei civil, a Conferência da Haia se interessa pela proteção das crianças em risco em situações transfronteiriças. Na última parte do século XX, a abertura das fronteiras nacionais, a facilidade de viajar e a quebra de barreiras culturais trouxeram, para além de muitas vantagens, um aumento considerável de riscos. O tráfico e a exploração transnacional de crianças e a sua remoção de zonas de guerra ou onde ocorrem revoltas civis e desastres naturais tornaram-se grandes problemas. Há casos de crianças apanhadas no tumulto de famílias transnacionais desfeitas e em litígio sobre a guarda e a realocização, com todos os riscos associados ao rapto internacional, bem como os problemas relacionados com a manutenção de contactos entre a criança e ambos os pais e o esforço crescente de assegurar o apoio transfronteiriço à criança. Para além de ter havido um aumento de realocações transnacionais de crianças, quer através da adoção internacional, quer através de acordos de curta duração, há ainda os riscos inerentes ao facto de alguns Estados terem dificuldades em assegurar a assistência à família para todos os filhos e, outros, verem crescer a procura de crianças por parte de pais sem filhos.

Nos últimos vinte e cinco anos foram desenvolvidas três Convenções da Haia relativas à proteção das crianças: o objetivo principal é facultar instrumentos práticos para que os Estados, que partilham um interesse comum na proteção de crianças, cooperem juntos nesse sentido.

A primeira dessas Convenções é a *Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia, em 25 de outubro de 1980*, no âmbito da qual muitos Estados já cooperam no intuito de proteger as crianças dos efeitos nocivos da sua deslocação ilícita ou retenção no estrangeiro. A segunda é a *Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993*, que veio regulamentar a adoção internacional para proteger os interesses das crianças, estando em vigor nos principais Estados de acolhimento e em muitos Estados de origem.

A Convenção de 1996

A terceira é a *Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, concluída na Haia, em 19 de outubro de 1996*, e tem um âmbito mais alargado do que as duas primeiras, abrangendo um vasto leque de medidas de proteção às crianças ao abrigo da lei civil, desde decisões sobre responsabilidade parental e manutenção de contactos, passando pelas medidas de promoção e proteção e indo até à questão da representação e da proteção dos bens das crianças.

A Convenção contém regras uniformes que determinam quais as autoridades competentes de um Estado que podem tomar as medidas de proteção necessárias. Estas regras, destinadas a evitar os conflitos de jurisdição, atribuem competência, em primeiro lugar, às autoridades do

Estado da residência habitual da criança. Preveem, ainda, que qualquer Estado onde a criança esteja possa tomar as medidas de proteção necessárias em caso de urgência ou a nível temporário. A Convenção determina quais as leis que se aplicam e assegura o reconhecimento e a execução das medidas determinadas que se aplicam em todos os outros Estados Contratantes. Para além disto, as disposições da Convenção relacionadas com a cooperação estabelecem o enquadramento base para a troca de informações e o grau de colaboração necessário entre as autoridades (de proteção de crianças) administrativas nos diferentes Estados Contratantes. Algumas das áreas em que a Convenção é particularmente útil são as seguintes:

Litígios parentais sobre a guarda da criança e manutenção de contactos

A Convenção prevê uma estrutura para a resolução de questões relacionadas com a guarda da criança e com a manutenção de contactos que podem surgir quando os pais estão separados e vivem em Estados diferentes. A Convenção evita os problemas que podem advir quando um tribunal de mais de um Estado é competente para decidir estas questões. O reconhecimento e a execução destas disposições evita a necessidade de se recorrer mais do que uma vez sobre questões relacionadas com a guarda da criança e contactos asseguram a primazia das decisões tomadas pelas autoridades do Estado onde a criança reside habitualmente. As disposições sobre cooperação preveem ainda a necessária troca de informações e facultam uma estrutura onde, através da mediação ou de outros meios, soluções consensuais podem ser encontradas.

Reforço da Convenção da Haia de 1980, sobre o Rapto de Crianças

A Convenção de 1996 vem reforçar a Convenção de 1980 ao sublinhar o papel fundamental das autoridades do Estado onde a criança habitualmente reside na aplicação de medidas de proteção a longo prazo. Também contribui para a eficácia de medidas temporárias de proteção decididas pelo juiz quando devolve a criança ao Estado de onde foi removida, fazendo com que essas decisões tenham força executória nesse Estado até as autoridades poderem, elas próprias, pôr em prática as medidas de proteção necessárias.

Menores não acompanhados

Os procedimentos de cooperação previstos na Convenção podem ser úteis face ao aumento das circunstâncias em que menores não acompanhados atravessam as fronteiras e acabam por ficar em situações vulneráveis, sujeitos à exploração e a outros riscos. Quer o menor não acompanhado seja um refugiado, alguém que requeira asilo, alguém deslocado ou simplesmente um adolescente em fuga, a Convenção prevê a cooperação na localização da criança, determinando quais as autoridades que são competentes para tomar as medidas de proteção necessárias e prevendo a cooperação entre as autoridades nacionais do Estado recetor e do Estado de origem no que concerne à troca de informações e à aplicação das medidas de proteção necessárias.

Colocação transfronteiriça de crianças

A Convenção prevê a cooperação entre Estados em relação ao crescente número de casos em que as crianças são colocadas sob cuidados alternativos além-fronteiras, como por exemplo, sob assistência social ou outras medidas a longo prazo que não a adoção. Isto inclui o regime Kafala da lei islâmica, o equivalente funcional da adoção, mas que fica fora do âmbito da Convenção de 1993, relativa à Adoção Internacional.

Outros aspetos da Convenção

Um sistema integrado

A Convenção assenta na perspetiva de que as disposições relativas à proteção da criança devem constituir um todo integrado. É, por isso, que o âmbito da Convenção é amplo, abrangendo as medidas de proteção ou de apoio públicas e privadas. A Convenção ultrapassa, assim, as

incertezas que poderiam surgir se regras diferentes se aplicassem a categorias diferentes de medidas de proteção, todas elas válidas para o mesmo caso.

Um sistema inclusivo

A Convenção tem em conta a grande variedade de instituições legais e sistemas de proteção existentes no mundo. Não tenta criar nenhuma lei uniforme e internacional sobre a proteção da criança; cujos elementos base já se encontram presentes na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989. A função da Convenção da Haia de 1996 é evitar conflitos jurídicos e administrativos e construir uma estrutura internacional e eficaz de cooperação entre os diferentes sistemas em matérias relacionadas com a proteção da criança. A este respeito, a Convenção proporciona uma excelente oportunidade para construir pontes entre sistemas jurídicos com diferentes tradições culturais ou religiosas. Reveste de grande significado o facto de ter sido Marrocos, cujo sistema jurídico assenta na tradição islâmica, um dos primeiros Estados a ratificar a Convenção.

Monitorização e revisão

A Convenção da Haia desenvolveu um sistema singular de “serviços subsequentes à Convenção” em relação às Convenções relacionadas com as Crianças. O objetivo é promover a ratificação generalizada, ajudar os Estados Contratantes a aplicar as Convenções de forma eficaz e promover a consistência e a adoção de boas práticas na aplicação diária das Convenções. Os Estados Contratantes são, simultaneamente, beneficiários e parceiros neste empreendimento contínuo.